



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

L E I Nº 2.575/92

"ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL AGRICOLA DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA - FEASA - PARA O EXERCICIO DE 1993"

SILVIO de MIGUEL FOFONKA, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - A Receita da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL AGRICOLA DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA - FEASA, é orçada em Cr\$ 3.155.800.000,00 (três bilhões, cento e cinquenta e cinco milhões e oitocentos mil cruzeiros), e será arrecadada de conformidade com a legislação vigente, obedecendo a classificação geral:

RECEITAS CORRENTES

Transferências Correntes.....Cr\$ 3.155.800.000,00

ARTIGO 2º - A Despesa da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL AGRICOLA DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA - FEASA, é fixada em Cr\$ 3.155.800.000,00 (três bilhões, cento e cinquenta e cinco milhões e oitocentos mil cruzeiros), e será realizada de conformidade com os quadros das dotações por órgãos e respectivas unidades orçamentárias anexas que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

ARTIGO 3º - Fica o Prefeito autorizado, de conformidade com o artigo 7º, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a:

I - Abrir Créditos Suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da despesa total autorizada.

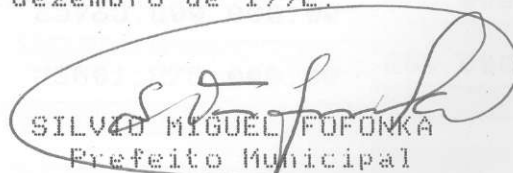


Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

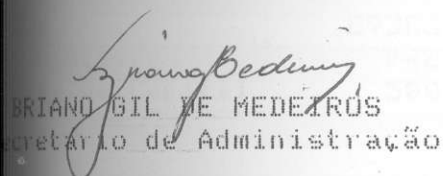
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ARTIGO 4º - Esta Lei, revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1993.

CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 28 de dezembro de 1992.


SILVANO MIGUEL FOFONKA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE


BRIAN GIL DE MEDEIROS
Secretário de Administração